

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024
(DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL)

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar o uso de sistema de votação virtual no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, no âmbito da Comissão de Comunicação e Direito Digital, e modificar a sigla da Comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar o uso de sistema de votação virtual no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, atribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital, e modificar a sigla da Comissão.

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.....

XV – Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCom); (NR)”

“Art. 104-G

.....

.....

..

§ 1º Exclusivamente no exercício da competência de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens prevista no inciso VI do *caput*, a Comissão deliberará por sistema de votação virtual.

§ 2º A votação de matéria por sistema de votação virtual será iniciada após divulgação em reunião da Comissão e ficará aberta pelo prazo de 5 dias úteis, prorrogado por igual período em caso de falta de *quorum*.

§ 3º No avulso eletrônico da Ordem do Dia consignar-se-á a existência dos projetos que tenham sido incluídos no Sistema de Votação Virtual, com a indicação do prazo e do número de dias transcorridos.

§ 4º Na hipótese de matéria pautada na forma do § 1º, poderá o Presidente determinar, de ofício, ou deverá fazê-lo, em caso de requerimento de qualquer membro, até o fim do prazo previsto no § 2º, que seja apreciada em reunião deliberativa da Comissão.

§ 5º Os procedimentos relativos ao Sistema de Votação Virtual serão regulamentados em instrução normativa da Secretaria-Geral da Mesa.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem como objetivo modernizar e racionalizar a análise dos Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, atribuída à Comissão de Comunicação e Direito Digital, bem como alterar a sigla da mencionada Comissão, a fim de atingir o propósito de sua identificação inequívoca.

Tramitam atualmente no colegiado mais de 700 Projetos de Decreto Legislativo com esse objetivo. É comum que nas pautas das reuniões da Comissão constem até 40 PDLs dessa natureza, com pareceres iguais, respeitando a peculiaridade de cada caso. A decisão final do colegiado é tomada por votação nominal para cada um dos Projetos. Tal prática toma bastante tempo do colegiado para analisar projetos em que o mérito da proposição não pode ser discutido, ficando o debate restrito às questões técnicas do pedido analisado.

Nesses tipos de Projeto de Decreto Legislativo, compete à Comissão avaliar se os mandamentos legais que regem o assunto estão sendo cumpridos. Sob pena de censurar a liberdade de imprensa, a Comissão de Comunicação e Direito Digital não pode discutir, no mérito, a concessão ou renovação de determinada outorga. Fica restrita, como já foi dito, se são encontradas naquela solicitação específica as determinações objetivas da lei que rege as concessões.

Assim, consideramos que, uma vez aprovado e implementado, o Sistema de Votação Virtual para análise de Projetos de Decreto Legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens trará celeridade à apreciação, economia processual e, principalmente, permitirá que o colegiado volte sua atenção nas reuniões presenciais aos importantíssimos temas que vêm constantemente surgindo acerca de Direito Digital e Comunicação.

Por fim, mostra-se necessária a alteração da sigla da Comissão de Comunicação e Direito Digital, atualmente CCDD, em razão do não cumprimento de sua finalidade identificadora, que ocorre devido à grande semelhança com a sigla de outro colegiado permanente do Senado Federal, a Comissão de Defesa da Democracia (CDD). Em

consequência da mencionada similaridade, diversos problemas vêm ocorrendo, como tramitação equivocada de matérias para uma ou outra Comissão, o que acaba por prejudicar a celeridade dos procedimentos e, em última análise, comprometer o devido andamento do processo legislativo. Assim sendo, a modificação da sigla para CCom corrige o problema identificado e, ainda, torna intuitiva a identificação da área de competência da Comissão.